



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2023

(Apensados: PLs nºs 724/2023, 895/2023, 1.940/2023 e 3.301/2023)

Estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado RICARDO SALLES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional, inclusive aqueles constantes do Sistema de Controle de Tensões e Conflitos Agrários (CTCA);

Art. 2º Aquele que praticar crime de Invasão de domicílio (art. 150, Código Penal) ou crime de Esbulho possessório (art. 161, §1º, inciso II, Código Penal) fica proibido:

I - de contratar com o poder público em todos os âmbitos federativos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação;

II - de se inscrever em concursos públicos ou processos seletivos para a nomeação em cargos, empregos ou funções públicos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação;

III - de ser nomeado em cargos públicos comissionados, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação; e

IV - de receber auxílios, benefícios e demais programas do Governo Federal por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação.

§1º Caso o condenado seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Apresentação: 29/04/2024 18:43:57.850 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 709/2023

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§2º Equipara-se, para fins do disposto nessa lei, aquele que invade terreno ou edifício alheio, público ou privado, com o objetivo de forçar o Estado, ou quaisquer de seus agentes, a fazer ou a deixar de fazer algo ou a executar políticas públicas, inclusive, as que se relacionam à reforma agrária ou à demarcação de terras indígenas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 29/04/2024 18:43:57.850 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 709/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 3 7 2 3 0 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244372305400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni